Parecer nº 118/2025 – CGM

PROCESSO Nº 7/2022-00013
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
OBJETO: Locação de 01(um) imóvel em alvenaria, contendo 01(uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) quarto, 01 (uma) suíte, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de serviço, para funcionamento do alojamento dos servidores e professores que trabalham na EMEF Santa Luzia, localizada na Colônia Novo Progresso do Piriá, zona rural de Paragominas.
TERMO ADITIVO: 4º TA – Referente a Renovação Contratual e Reajuste de aproximadamente 10,52%.
VALOR GLOBAL: R$ 6.631,24 (Seis mil, seiscentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos).
REQUISITANTE: Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.
CONTRATADA: FRANCIELY ABREU DA SILVA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.
A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*
> *§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

> *"Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do processo de celebração do 4º TA referente a Renovação Contratual e Reajuste de aproximadamente 10,52% do contrato nº 682/2022, na modalidade de Dispensa de Licitação, Processo nº 7/2022-00013, cujo objeto é a Locação de 01(um) imóvel em alvenaria, contendo 01(uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) quarto, 01 (uma) suíte, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de serviço, para funcionamento do alojamento dos servidores e professores que trabalham na EMEF Santa Luzia, localizada na Colônia Novo Progresso do Piriá, zona rural de Paragominas.
O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

I. Proc. Administrativo nº 3.079/2025 (1Doc);
II. Requerimento do Locador;
III. Histórico do Contrato;
IV. Despacho nº 2- 3.079/2025 – Justificativa (1Doc);
V. Deferimento do secretário;
VI. Cópia do Contrato nº 682/2022;
VII. Cópia do 1º TA nº 267/2023;
VIII. Cópia do 2º TA nº 804/2023;
IX. Cópia do 3º TA nº 186/2024;
X. Ofício nº 080/2025 – GAB/SEMEC - Aceite e justificativa;
XI. Documentos do Locador;
XII. Solicitação de Parecer Jurídico;
XIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;

XIV. Parecer jurídico nº 254/2025-SEJUR/PMP;
XV. Oficio Nº 003/2025/Setor de Contratos – Solicitação de Aceite para Locador;
XVI. E-mail/Locador – Aceite;
XVII. Ofício nº 083/2025 – GAB/SEMEC – Solicitação do Termo Aditivo;
XVIII. Minuta do 4º TA;
XIX. Solicitação de Dotação;
XX. Encaminhamento de Dotação;
XXI. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno;

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do processo.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Termo Aditivo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada e as recomendações no Parecer Jurídico desta Prefeitura.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o parecer jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Termo Aditivo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de celebração do 4º TA referente a Renovação Contratual e Reajuste de aproximadamente 10,52% do contrato nº 682/2022, na modalidade de Dispensa de Licitação, Processo nº 7/2022-00013, cujo objeto é a Locação de 01(um) imóvel em alvenaria, contendo 01(uma) sala, 01 (uma) cozinha, 01 (um) quarto, 01 (uma) suíte, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de serviço, para funcionamento do alojamento dos servidores e professores que trabalham na EMEF Santa Luzia, localizada na Colônia Novo Progresso do Piriá, zona rural de Paragominas, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 04 de abril de 2025.

HEIDIANE SILVA DE ARAUJO FERREIRA:84781726291
Assinado de forma digital por HEIDIANE SILVA DE ARAUJO FERREIRA:84781726291
Dados: 2025.04.04 17:25:54 -03'00'

Heidiane Silva de Araujo Ferreira
Controladoria Geral do Município